

LEI Nº 970, de 27 de março de 2024.

EMENTA: *Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários do Município das Vertentes-PE, para a Legislatura 2025 a 2028 e determina outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** Os subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do Município das Vertentes-PE, para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2025 e terá o seu término em 31 de dezembro de 2028, serão fixados nos seguintes valores:

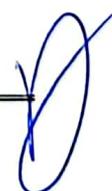
**Inciso I- Subsídio do Prefeito**, valor correspondente a quantia de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025;

**Inciso II- Subsídio do Vice Prefeito**, valor correspondente a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2025;

**Inciso III- Subsídio dos Secretários Municipais**, valor correspondente a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), com vigência a partir de 1.º de janeiro de 2025.

**Artigo 2.º** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica a partir de 1º de janeiro de 2026, desde que se registre elevação de receita, na mesma data da revisão geral anual e sem distinção de índices, em conformidade com o disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único:** Aplicar-se-á à revisão geral anual o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice em vigor à época que o venha substituir, quando for o caso.



**Artigo 3.º** Os valores dos subsídios mensais fixados nesta lei, deverão respeitar os limites constitucionais previstos no artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988, não podendo exceder no âmbito municipal, o limite do subsídio mensal do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 4.º** Os reajustes dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, está vinculado às regras contidas no artigo 169, § 1.º, inciso, I, da Constituição Federal de 1988, devendo existir prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Parágrafo único:** Seguem os anexos I, II e III, demonstrando o estudo de impacto financeiro com às projeções de despesa do reajuste dos subsídios dos agentes públicos mencionados no caput deste artigo.

**Artigo 5.º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão custeadas por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, vigentes em cada exercício financeiro e constantes no Orçamento Geral do Município, suplementadas quando necessário na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964 e legislação posterior correlata em vigor.

**Artigo 6.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 7.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2024.



**Romero Leal Ferreira**  
-Prefeito Constitucional-